PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 808/2025
REF: PL N.º 80/2025
AUTORIA: VEREADOR CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA – SUBTENENTE MACEDO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Claudemir Macedo de Souza – Subtenente Macedo propõe o Projeto de Lei **nº 80/2025,** protocolizado sob o **nº. 24.564/2025**, exposto em 05 (cinco) artigos, que "Dispõe sobre a proibição de despesas públicas que promovam ou incentivem invasões de propriedades e grupos terroristas no Município de Campo Mourão, e dá outras providências".

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 20 de maio de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 02 de junho de 2025, a existência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades, ao passo que, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo que foi objeto de indicação ou requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

Por sua vez, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 03 de junho de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 13/15, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 09 de junho de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 15ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-geral.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

> O presente Projeto de Lei surge como uma resposta necessária à crescente onda de invasões de propriedades (que pode ser verificada nas capturas de tela abaixo) para prevenir o uso indevido de recursos públicos para financiar ou legitimar ações ilegais que possam vir ocorrer no Município de Campo Mourão. Este projeto visa garantir a ordem pública, proteger o direito de propriedade e assegurar que o dinheiro do contribuinte não seja desviado para grupos que promovem a desordem e a violência.
>
> **CONTEXTO E NECESSIDADE DA LEI:**
>
> A invasão de propriedades, sejam urbanas ou rurais, públicas ou privadas, é uma afronta ao Estado Democrático de Direito e um atentado contra a livre iniciativa e a segurança jurídica, pilares da Constituição Federal (Art. 5º, XXII). Em outras cidades, onde ocupações irregulares já se tornaram um problema crônico, vemos os resultados desastrosos dessa prática:

- Degradação de áreas públicas e privadas, com danos irreparáveis ao patrimônio;
- Sobrecarga dos serviços públicos, especialmente saúde, segurança e assistência social;
- Formação de núcleos urbanos desordenados, que geram violência e marginalização;
- Prejuízos econômicos aos legítimos proprietários e ao poder público, que arca com custos de reintegração e indenizações.

Além do contexto já apresentado, é fundamental destacar que o atual Governo Federal, sob a presidência de Luiz Inácio Lula da Silva, tem adotado uma postura ambígua e, por vezes, permissiva em relação a movimentos que violam o direito de propriedade, como o MST.

1. Apoio explícito ao MST por parte do Presidente da República:

Diversas reportagens comprovam essa aproximação. Em março de 2025, por exemplo, o presidente Lula participou de um evento em que líderes do MST estavam presentes e, pouco depois, o movimento iniciou uma nova onda de invasões:

- *"MST invade terras em 3 estados e pressiona governo após ato com Lula" (Folha de S. Paulo)* https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/03/mst-invade-terras-em-3-estados-e-pressiona-governo-apos-ato-com-lula.shtml
- *"Lula afaga MST e se afasta do agro em meio à alta de preços dos alimentos" (Gazeta do Povo)* https://www.gazetadopovo.com.br/republica/lula-afaga-mst-e-se-afasta-do-agro-em-meio-a-alta-de-precos-dos-alimentos/
- *"Lula acena à esquerda raiz e anima MST, que reinicia invasões do Abril Vermelho" (Estadão)* https://www.estadao.com.br/politica/coluna-do-estadao/lula-acena-a-esquerda-raiz-e-anima-mst-que-reinicia-invasoes-do-abril-vermelho/

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 20/05/2026 10:31 - 03:00-03

2. Aumento das invasões durante o governo Lula:

Segundo o portal Poder360, em apenas um ano de governo Lula, o número de invasões promovidas pelo MST já se igualou ao total registrado durante os quatro anos do governo Bolsonaro, demonstrando um aumento alarmante:

- *"Invasões do MST sob Lula se igualam ao registrado nos 4 anos de Bolsonaro"* https://www.poder360.com.br/governo/invasoes-do-mst-sob-lula-se-igualam-ao-registrado-nos-4-anos-de-bolsonaro/

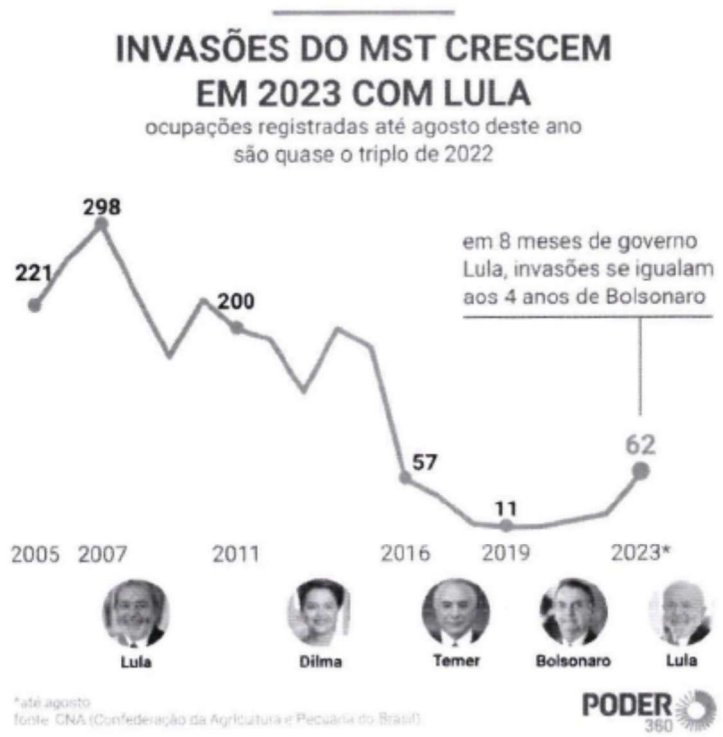

3. Apologia e simpatia a grupos terroristas internacionais:

Observa-se uma preocupante tendência entre partidos e movimentos de extrema esquerda no Brasil de manifestarem apoio a organizações internacionalmente reconhecidas como terroristas, como o Hamas. Tais manifestações não apenas comprometem a imagem do país no cenário internacional, mas também contrariam os princípios de paz e respeito aos direitos humanos.

Exemplos de manifestações de apoio:

- *"Declarações de figuras políticas da esquerda brasileira têm relativizado as ações do Hamas, minimizando ou justificando atos de terrorismo cometidos pelo grupo." (Folha de São Paulo) https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2023/11/apoio-ao-hamas-divide-manifestacoes-pro-palestina-no-brasil.shtml?utm*
- *"O Partido da Causa Operária (PCO) declarou abertamente apoio ao Hamas, chegando a afirmar "Viva o Hamas" em atos públicos, o que demonstra uma aliança ideológica preocupante com uma organização reconhecida por práticas terroristas." (Youtube - Jovem Pan News) https://www.youtube.com/watch?v=7ln-8EmF4b0&ab_channel=JovemPanNews*

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E PRINCÍPIOS:

1. Defesa da Propriedade Privada (CF, Art. 5º, XXII) – A Constituição garante o direito à propriedade como inviolável, condicionando sua desapropriação apenas a casos de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, sempre com justa indenização. Invasões não se enquadram em nenhuma dessas hipóteses e, portanto, devem ser coibidas com rigor.

2. Moralidade e Legalidade Administrativa (CF, Art. 37) – É inadmissível que recursos públicos sejam usados para financiar ocupações ilegais ou grupos que as incentivam. A administração municipal deve agir com transparência e eficiência, evitando o desvio de finalidade do dinheiro do contribuinte.

3. Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/2016) – O projeto também veda o repasse de verbas a grupos terroristas ou que incitem violência étnica, religiosa ou de gênero, alinhando-se à legislação federal e aos compromissos internacionais do Brasil.

4. Competência Municipal (CF, Art. 30, I e II) – O Município tem o dever de legislar sobre interesse local e suplementar normas gerais, garantindo que Campo Mourão não se torne um refúgio para práticas ilegais.

MEDIDAS PROPOSTAS E IMPACTO:

- Vedação de repasses públicos a entidades que incentivem invasões ou terrorismo;
- Restrições a invasores: perda de benefícios sociais, impedimento em licitações e exclusão de cargos públicos;
- Responsabilização de empresas envolvidas, com rescisão de contratos sem indenização.

POR QUE CAMPO MOURÃO PRECISA DESSA LEI:

- Segurança jurídica: Investidores e cidadãos precisam de certeza de que suas propriedades serão respeitadas;
- Eficiência fiscal: Evita gastos públicos com reintegrações, indenizações e assistência a ocupações irregulares;
- Ordem urbana: Previne a degradação de áreas públicas e a formação de favelas sem infraestrutura;
- Combate à impunidade: Invasores não podem se beneficiar de programas sociais ou contratos com o poder público.

CONCLUSÃO:

Este projeto não é apenas uma medida punitiva, mas uma política preventiva para garantir que Campo Mourão cresça com ordem, respeito à lei e proteção aos direitos individuais. Não há desenvolvimento possível onde a ilegalidade é tolerada.

Esta proposta protege o cidadão de bem e assegura que o dinheiro público seja usado para o progresso, não para o caos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar esta lei, em defesa da propriedade, da legalidade e do futuro de Campo Mourão.

Pelas razões apresentadas, e com finalidade de desestimular a prática da invasão de propriedade e punir aqueles que posam a vir apoiar a pratica dessas invasões na nossa cidade, convido meus pares a aprovarem comigo este Projeto de Lei que cria sanções administrativas a quem auxilia a invasão contra propriedade pública ou privada no âmbito do Município de Campo Mourão.

Diante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que se trata legislação conexa, mas distinta.

Outrossim, como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, no dia 02 de junho de 2025, apontou a existência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades, ao passo que, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo que foi objeto de indicação ou requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

Neste particular, analisando-se e a ementa da Indicação Legislativa 24/2025 e do Projeto de Lei 70/2025, infere-se que tratam de matéria conexa, mas distinta do Projeto de Lei em relevo, o que não representa, portanto, óbice à tramitação.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois *neste particular* não se vislumbra *evidente*

inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, "b" do Regimento Interno).

Quanto ao trâmite, referido Projeto de Lei deve ser enviado para análise das Comissões Permanentes de **Legislação e Redação**, conforme preceitua o artigo 39, inciso I, do Regimento Interno e **Méritos Temáticos**, conforme preceitua o artigo 41, inciso I, alínea "k" e "p" do Regimento Interno.

Outrossim, o quórum para a aprovação é de maioria simples, com fincas no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral manifesta-se favorável à *tramitação do* ***Projeto de Lei*** **em relevo.**

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 12 de junho de 2025.

SIDNEY KENDY MATSUGUMA
Assinado de forma digital por SIDNEY KENDY MATSUGUMA
Dados: 2025.06.12 11:57:01 -03'00'

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500